



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

ATA Nº 209/2017

R\$ 25.896,40

## **ATA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 52.202.744/0001-92, com endereço na Rua Dr. Celso Charuri, nº 7.500, Jardim Manoel Penha no Município de Ribeirão Preto - SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representado neste ato por José Cabrera, portador da carteira de identidade nº 5.104.074 SSP/SP, CPF nº 375.428.778-87, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2017**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **fornecer de materiais de uso hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde em Buri – SP ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2017** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS)**

2.1. A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega será de até **5 (cinco dias) úteis improrrogáveis**, contados a partir do recebimento do pedido de compra, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.1.1. A Detentora se compromete ainda, a **entregar** após solicitação do Departamento de Compras de Buri.

2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituir os produtos rejeitados.

2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

2.6. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A Administração rejeitará o produto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 25.896,40 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

4.1. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Buri será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

### **CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)**

5.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)**

6.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente as entregas realizadas, pelo gestor da Ata de Registro e da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação.

6.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)**

7.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)**

8.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

8.1.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

8.1.3. Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

8.1.4. Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

8.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.1.6. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7. Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;

8.1.8. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

8.1.9. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;

9.1.2 - Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.4 - Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**9.1.5** - Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

**9.1.6** - Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**9.1.7** - Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

**9.1.8** - Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**10.1.** O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**10.2.** A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

**10.3.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**10.4.** Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)**

**11.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)**

**12.1.** A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**12.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

**12.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)**

**13.1.** A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

14.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)**

15.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DA ATA)**

17.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)**

18.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

18.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

19.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**19.5.** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**19.6.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)**

**20.1.** O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 21 de agosto de 2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR LTDA  
ATA N° 209/2017  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA** – Buri SP 21 de agosto de 2017

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: José Cabrera- Representante legal  
E-mail institucional [cotacao@nacionalhospitalar.com.br](mailto:cotacao@nacionalhospitalar.com.br)  
E-mail pessoal: [vendas@nacionalhospitalar.com.br](mailto:vendas@nacionalhospitalar.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR LTDA**  
**ATA N°: 209/2017**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 21 de agosto 2017**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### PLANILHA QUANTITATIVA

Forneecedor: 95070 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 52202744000192

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0018	08.098.16438	ATADURA GESSADA TAM 08CMX3,0M	160,0000	R\$ 0,7000	112,00
0019	08.098.16439	ATADURA GESSADA TAM 10CMX3,0M	160,0000	R\$ 1,0900	174,40
0020	08.098.16440	ATADURA GESSADA TAM 15CMX3,0M	160,0000	R\$ 1,6700	267,20
0021	08.098.16441	ATADURA GESSADA TAM 20CMX3,0M	160,0000	R\$ 2,6300	420,80
0022	08.098.16442	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO - 10 UNID/PCT	600,0000	R\$ 0,6900	414,00
0036	14.049.07982	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 04 - 10 UNID/PCT	100,0000	R\$ 0,5800	58,00
0037	14.049.07983	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06. 10 UNID/PCT	100,0000	R\$ 0,3800	38,00
0051	26.086.03211	ESPARADRAPO - 10X4,5mts	500,0000	R\$ 5,1000	2.550,00
0053	26.086.03440	ESPECULO VAGINAL G - VAGISPEC	200,0000	R\$ 1,1700	234,00
0054	26.086.07119	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,9200	184,00
0059	26.086.10844	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,6700	134,00
0060	26.086.10845	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,7200	144,00
0061	26.086.11133	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO	1.200,0000	R\$ 0,5800	696,00
0083	26.086.16234	ESPECULO VAGINAL M ESTERIL - VAGISPEC	1.500,0000	R\$ 0,7300	1.095,00
0085	26.086.16251	SONDA RETAL 24 COM TAMPA	200,0000	R\$ 0,7200	144,00
0105	26.086.16283	LUVAS CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5	2.000,0000	R\$ 1,0000	2.000,00
0106	26.086.16284	LUVAS CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0	2.500,0000	R\$ 1,0000	2.500,00
0107	26.086.16285	LUVAS CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	2.500,0000	R\$ 1,0000	2.500,00
0109	26.086.16290	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10. 10 UNID/PCT	3.000,0000	R\$ 0,4300	1.290,00
0110	26.086.16291	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - 10 UNID/ PCT	3.000,0000	R\$ 0,4400	1.320,00
0111	26.086.16293	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,4900	98,00
0112	26.086.16296	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 10 - 10 UNID/ PCT	200,0000	R\$ 0,6600	132,00
0113	26.086.16297	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 12 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,6600	132,00
0114	26.086.16298	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 16 - 10 UNID/PCT	100,0000	R\$ 0,7000	70,00
0115	26.086.16330	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 08 - 10 UNID/PCT	100,0000	R\$ 0,6600	66,00
0116	26.086.16335	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº14 10 UNID. PCT	200,0000	R\$ 0,6800	136,00
0118	26.086.16350	ESPECULO VAGINAL P - ESTERIL - VAGISPEC	1.000,0000	R\$ 0,7300	730,00
0121	26.086.16353	FITAMICROPORE - 2,5 X 10 M	1.000,0000	R\$ 1,5000	1.500,00
0122	26.086.16354	FITAMICROPORE - 5,0 X 10 M	1.000,0000	R\$ 3,2000	3.200,00
0126	26.086.16358	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 18 - 10 UNID/ PCT	100,0000	R\$ 0,7200	72,00
0127	26.086.16359	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 20 - 10 UNID/PCT	100,0000	R\$ 0,8000	80,00
0130	26.086.16362	SONDA URETAL ATOXICO, TRANSPARENTE FABRICADO EM POLIVINIL (PVC) SILICONIZADO Nº 14 - 10 UNID/PCT	3.000,0000	R\$ 0,4300	1.290,00
0131	26.086.16363	SONDA URETAL ATOXICO,	500,0000	R\$ 0,5600	280,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

TRANSPARENTE FABRICADO EM POLIVINIL (PVC) SILICONIZADO Nº					
		16 - 10 UNID/PCT			
0132	26.086.16364	SONDA RETAL 26 COM TAMPA	200,0000	R\$ 0,8600	172,00
0144	68.124.10762	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,4400	88,00
0145	68.124.10763	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,4600	92,00
0146	68.124.10764	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 - 10 UNID/CX	200,0000	R\$ 0,4700	94,00
0147	68.124.10766	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,4500	90,00
0148	68.124.10767	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,6200	124,00
0149	68.124.10768	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,6700	134,00
0150	68.124.10771	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,7000	140,00
0151	68.124.10772	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,7400	148,00
0152	68.124.10773	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,8300	166,00
0153	68.124.10774	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 1,0400	208,00
0154	68.124.10775	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 1,1000	220,00
0155	68.124.10785	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14 - 10 UNID/PCT	200,0000	R\$ 0,4800	96,00
0159	68.124.11868	ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO - 50 UNID/PCT	300,0000	R\$ 0,2100	63,00